



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

LEI

LEI N° 602

Lei n° 602, de 11 de novembro de 2022.

Denomina logradouros das comunidades do Fernando da Pista e Fernando do Meio, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os logradouros abaixo caracterizados, localizados em comunidades da Zona Rural deste município, passam a ter as seguintes denominações:

I – **ESTRADA MUNICIPAL VALDEMIR CARNEIRO**: na comunidade do Fernando do Meio, com início na estrada de acesso ao Fernando dos Inácios (Rua Iracema Teixeira), na altura do Açude dos Teixeiras, seguindo no sentido leste-oeste até encontrar com a casa de farinha de propriedade do senhor Valdemir Soares de Melo (Valdemir Caneiro);

II – **VILA DO ROSÁRIO**: na comunidade do Fernando do Meio, com início na aludida Estrada Municipal Valdemir Carneiro, na altura do campo de futebol do Fernando do Meio, seguindo no sentido oeste-leste contemplando o arruamento existente de aproximadamente 150m (cento e cinquenta metros);

III – **RUA ANTÔNIO SOARES DE MELO (ANTÔNIO DE DADICA)**: na comunidade do Fernando da Pista, com início na Rua João do Rosário Padilha, na altura do estádio de futebol “O Cazuzão”, seguindo no sentido oeste-leste até encontrar com a Rua Dona Mocinha Cazuzza, paralela ao norte com a Rua Dulce Bezerra Guedes;

IV – **RUA DULCE BEZERRA GUEDES**: na comunidade do Fernando da Pista, com início na Rua João do Rosário Padilha, na altura do estádio de futebol “O Cazuzão”, seguindo no sentido oeste-leste até encontrar com a Rua Dona Mocinha Cazuzza, paralela ao sul com a Rua Antônio Soares de Melo;

V – **RUA DONA MOCINHA CAZUZA**: na comunidade do Fernando da Pista, com início na Rua Dulce Bezerra Guedes, seguindo no sentido norte-sul até encontrar com a Rua Antônio Soares de Melo, paralela ao oeste com a Rua João do Rosário Padilha;

VI – **RUA DO CRISTO-REI**: na comunidade do Fernando da Pista, com início na Rodovia Estadual RN-269 sentido Nova Cruz (Rua Manoel Firmino Alves), seguindo no sentido sul-norte por aproximadamente 56m (cinquenta e seis metros) e continua, a partir daí, no sentido oeste-leste.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 11 de novembro de 2022; 60° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 2022116095720 - Data/Hora Publicação: 16/11/2022 21:58:18

DECRETO

DECRETO N° 031

Decreto n° 031, de 16 de novembro de 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por desastre natural climatológico caracterizado por período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição (COBRADE/1.4.1.1.0–Estiagem), conforme a portaria 260/2022.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) - MDR;

Considerando a Portaria Federal n° 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando que as chuvas até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água potável para o suprimento da população rural nos principais reservatórios, tais como açudes, lagoas, poço tubulares, barreiros e cisternas;

Considerando ser de responsabilidade dos poderes públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural, restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessários;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II – Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto no art. 3º, II, e §§ 2º e 3º, e no art. 4º, portaria federal n° 260 de 02 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada “Situação de Emergência por Estiagem”, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE/1.4.1.1.0, portaria 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e

os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 16 de novembro de 2022; 60º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20221116095845 - Data/Hora Publicação: 16/11/2022 21:59:10

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 110/2022 DISPENSA Nº 037/2022 PROCESSO Nº 02.005-109/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05.

Contratado: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0001-18, referente à Aquisição de materiais Educativos/pedagógicos, sob demanda, para atender as necessidades da Atenção Básica municipal em suas atividades, conforme especificações e discriminações constantes no Termo de referência., Valor global de R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil quinhentos e cinquenta Reais). Vigência: 16/11/2022 a 31/12/2022.

Passa e Fica/RN em 16 de Novembro de 2022.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20221116100156 - Data/Hora Publicação: 16/11/2022 22:02:47

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 PROCESSO Nº 02.021-098/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PROCESSO Nº 02.021-098/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Pavimentação em Paralelepípedo pelo Método Convencional com Drenagem Superficial e Sinalização Vertical nos Trechos da Lagoa da Carnaúba, Lagoa do Gravatá, Rua João Tenório e Rua Manoel Félix do Município de Passa e Fica/RN, conforme o contrato de Repasse 925179 / MDR / CAIXA – Operação 1081811-44 / 2021.

A CPL do município de Passa e Fica/RN, designada pela portaria nº 006/2022-GP de 07 de janeiro de 2022, após análise dos documentos de habilitação realizado por esta comissão em conjunto com a análise do Departamento de Engenharia deste município acostado nos autos do referido processo administrativo, faz saber aos interessados o seguinte resultado:

	EMPRESA/CNPJ	SITUAÇÃO DA EMPRESA NO CERTAME
01	Empreendimentos Construções e Comercio da Construção Ltda Epp/ 07.275.651/0001-33	Habilitada
02	LA Engenharia e Locações Eireli/ 24.621.931/0001-75	Habilitada
03	Construtora Bezerril Souto Eireli/ 36.182.708/0001-58	Habilitada
04	Engemax Construções e Engenharia Eireli/ 18.716.666/0001-06	Habilitada
05	Emprotec Construções e Serviços Eireli/ 26.635.344/0001-60	Habilitada
06	Jose Crezio Lopes Filho Epp/ 23.304.039/0001-06	Habilitada

Fica facultada vistas ao processo, bem como aberto o prazo para recurso, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993. Em caso de não haver recurso administrativo fica apazada a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preço, para as 09:00hs do dia 28/11/2022, na sala de Licitações na sede da Prefeitura cito a Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN.

Passa e Fica/RN, 16 de novembro de 2022.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br | cpl@passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05**



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20221116100109 - Data/Hora Publicação: 16/11/2022 22:01:28



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**